

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa*

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, 137/2017, de 8 de novembro e 41/2018, de 11 de Junho, dos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, que define a missão e atribuições da Direções Regionais de Agricultura e Pescas, de 11 de abril, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, e Despacho n.º 3098/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respectivos destinatários o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, estão estabelecidas pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2015/789 de 18 de maio, alterada pelas Decisões de Execução da Comissão (UE) 2015/2417, de 17 de dezembro; 2016/764, de 12 de maio, 2017/2352, de 14 de Dezembro, 2018/927, de 27 de junho e 2018/1511, de 9 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em Portugal a 3 de janeiro de 2019 numa amostra de *Lavandula dentata* colhida na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa de Prospecção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) acima referida, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas zonas infetadas - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados, devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma zona tampão, circundante às zonas infectadas, de pelo menos 5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Igualmente em cumprimento dos artigos 4º e 6º da mesma Decisão de Execução (UE), é levada a cabo uma prospecção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade.



A 13 de maio de 2020, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme Despacho n.º 3098/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, procedeu à última delimitação da zona demarcada, através do Ofício Circular n.º 15/2020, onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1 – Publicita-se através deste Edital a actual “Zona Demarcada” para *Xylella fastidiosa* que abrange os seguintes concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo.

Freguesias <u>totalmente</u> abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias <u>parcialmente</u> abrangidas pela Zona DEMARCADA:
<ul style="list-style-type: none">• CONCELHO DE ESPINHO: Anta e Guetim; Espinho.• CONCELHO DE GONDOMAR: Rio Tinto.• CONCELHO DE MAIA: Pedrouços.• CONCELHO DE MATOSINHOS: São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.• CONCELHO DO PORTO (todas as freguesias): Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; Bonfim; Campanhã; Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória; Lordelo do Ouro e Massarelos; Paranhos; Ramalde.• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Argoncilhe; Fiães; Lourosa; Mozelos; Nogueira da Regedoura; Paços de Brandão; Sanguedo; Santa Maria Lamas; São Paio de Oleiros; Escapães; Arrifana; Fornos; São João de Ver.• CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA (todas as freguesias): Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Grijó e Sermonde; Gulpilhares e Valadares; Madalena; Mafamude e Vilar do Paraíso; Oliveira do Douro; Pedroso e Seixezelo; Sandim, Olival, Lever e Crestuma; São Félix da Marinha; Santa Marinha e São Pedro de Afurada; Serzedo e Perosinho; Vilar de Andorinho.	<ul style="list-style-type: none">• CONCELHO DE CASTELO DE PAIVA: Raiva, Pedrido e Paraíso.• CONCELHO DE ESPINHO: Paramos; Silvalde.• CONCELHO DE GONDOMAR: Baguim do Monte (Rio Tinto); Foz do Sousa e Covelo; Fânzeres e São Pedro da Cova; Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; Lomba; Melres e Medas.• CONCELHO DA MAIA: Águas Santas; Cidade da Maia; Milheirós; Nogueira e Silva Escura.• CONCELHO DE MATOSINHOS: Custóias, Leça do Baldio e Guifões; Matosinhos e Leça da Palmeira.• CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS: Vila de Cucujães.• CONCELHO DE OVAR: Esmoriz; Maceda; Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã.• CONCELHO DE PAREDES: Aguiar de Sousa.• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Caldas de São Jorge e de Pigeiros; Canedo, Vale e Vila Maior; Lobão, Gião, Louredo e Guisande; Rio Meão; Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; Milheirós de Poiares; São Miguel do Souto e Mosteirô.• CONCELHO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA: São João da Madeira.• CONCELHO DE VALONGO: Ermesinde.

2 – Notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Tampão” da “Zona Demarcada”, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:

- Proibição de plantação dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria nas zonas infetadas, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- Proibição do movimento para fora da zona demarcada e das zonas infetadas para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, com exceção de sementes, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” disponível na página eletrónica da DGAV;
- Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias”;
- É excecionalmente autorizada a comercialização dentro da zona tampão, por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias”, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área Demarcada e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores;
- Os fornecedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da área demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a área demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
- Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para informação@drapnorte.gov.pt.

3 - O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, e alterações;

4 - A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;

5 - A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;

6 - Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, telefone (+351) 229574010.

Mirandela, 18 de maio de 2020

A Diretora Regional de Agricultura e Pesca do Norte

Carla Alves



ANEXO

Zona Demarcada de *Xylella fastidiosa* – Zonas infetadas + Zona Tampão (área circundante de 5 Km)

